INSTRUÇÕES GERAIS AO AUTUADO:

1. Fica assegurado o **direito ao contraditório, à ampla defesa e às informações relativas ao processo administrativo** de infração, as quais poderão ser obtidas através das respectivas instâncias de julgamento, podendo utilizar-se todos os benefícios previstos na legislação vigente, inclusive dos dispositivos legais instituídos pela Lei Complementar nº 23/2011, que reestrutura o Código Municipal do Meio Ambiente, pela Lei nº 15434/2020, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul e pelo Decreto Federal 6.514/2008.

2. Caso opte pelo pagamento da penalidade imposta no auto de infração, o autuado deverá apresentar os comprovantes de recolhimento ao fundo Municipal de Meio Ambiente.

3. Após o julgamento da multa na 1º instância o autuado poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da notificação da decisão do julgamento, em local a ser indicado, ou efetuar o pagamento do valor da multa em até 10 (dez) dias corridos.

4. O infrator fica cientificado que, independente de sua manifestação, o processo de julgamento terá continuidade.

5. O não pagamento da multa aplicada após respectiva confirmação em processo, transitado em julgado na instância definitiva de julgamento administrativo, poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa do município, decorrente de tal procedimento todos os demais previstos pela legislação vigente, com possível perda, ainda, de outros benefícios.

6. Caso o infrator tenha direito aos benefícios decorrentes do Art. 108 da Lei nº 15434/2020 que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul, após trânsito em julgado, poderá requerer o Termo de Compromisso Ambiental (TCA), onde serão ajustadas as condições e obrigações a serem cumpridas pelos responsáveis pelas fontes de degradação ambiental, visando cessar os danos e recuperar o meio ambiente no local da infração, existindo, nesse caso, a possibilidade de redução do valor da multa imposta em até 90% do valor atualizado monetariamente, benefício esse concedido mediante assinatura do TCA. A assinatura do TCA implicará em renúncia, por parte do autuado, ao direito de recorrer administrativamente.

7. As multas previstas neste Auto de Infração podem, a critério do DEMA, conforme determina o Decreto Federal n°6.514, de 22 de julho de 2008, no capítulo II, seção VII e o Decreto Estadual nº 53.202, de 26 de setembro de 2016, capítulo II, seção IX, ser convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. O autuado poderá requerer a conversão de multa de que trata esta Seção por ocasião da apresentação da defesa. Em caso de acatamento do pedido de conversão, deverá a autoridade julgadora notificar o autuado para que compareça ao DEMA para a assinatura de termo de compromisso.

8. Caso o infrator se enquadrar em situação de **vulnerabilidade econômica**, prevista na Lei Estadual nº 15434/2020, deverá apresentar os documentos comprobatórios da referida situação quando da apresentação da defesa.

9. Caso ocorram atos arbitrários, ilegais ou que violem os direitos humanos, individuais ou coletivos praticados por servidores municipais, poderão ser feitas reclamações ou denúncias nos seguintes locais: Departamento de Meio Ambiente, sito à Rua Augusto Emmel nº 54, Vale do Sol/RS, telefone (51) 3750 1122.

Observações Complementares:

Quanto ao pagamento da multa, **se aplicada:**

- Os valores resultantes das multas deverão ser integralmente recolhidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, conforme regula a Lei Municipal 756/2008.
- O não pagamento do valor aplicado, dentro do prazo estipulado, acarretará nas sanções previstas em lei, sob pena de inscrição em dívida ativa, podendo ser remetido à protesto ou Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC), nos termos de Lei Complementar nº 047 /2019 (Código Tributário Municipal) e suas alterações

REQUISITOS DA DEFESA ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS:

1. Indicação do órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

2. Identificação do interessado ou de quem o represente;

3. Indicação do número do auto de infração correspondente;

4. Endereço do requerente, inclusive eletrônico ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;

5. Formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos;

6. Data e assinatura do requerente, ou de seu representante legal;

7. Anexos: - Cópia de um **documento de identidade**
- Cópia de um comprovante de endereço e **matrícula da propriedade**
- Comprovante de renda (**últimos três meses**)
- Comprovante de escolaridade
- Cópia de todos os documentos que desejar (referentes ao caso concreto)